



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo
“A Cidade do Poeta”

LEI Nº 2.022/2001

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

DISPÕE SOBRE: “Institui no Município de Regente Feijó a Semana da Criança e do Adolescente”.

Artigo 1º- Fica instituído no Município de Regente Feijó a “Semana da Criança e Adolescente” que se realizará anualmente na segunda semana do mês de outubro.

Artigo 2º- A “Semana da Criança e Adolescente” será tema obrigatório em toda a Rede Municipal de Ensino, nas Instituições Particulares que ministram o Ensino Fundamental e outras afins.

Artigo 3º- A “Convenção dos Direitos da Criança” e o “Estatuto da Criança e do Adolescente” serão obrigatoriamente assuntos a serem discutidos e divulgados durante o período em que ocorrer a “Semana da Criança e do Adolescente”.

Artigo 4º- Uma Comissão Organizadora será criada para realizar a “Semana da Criança e do Adolescente” e contará com representante do Poder Legislativo, Poder Executivo, corpo docente da Rede Municipal de Ensino, Juizado da Infância e Juventude e da Pastoral da Criança.

Artigo 5º- Ficará a critério da Divisão Municipal de Educação e Cultura – DMEC, implementar durante a “Semana da Criança e do Adolescente” atividades extracurriculares, disciplinas alternativas e alimentação diferenciada.

Artigo 6º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adotar todas as providências necessárias para a implantação e realização da presente Lei.

Artigo 7º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CERTIFICO e dou fé que o(a) presente Lei
se encontra registrado no Livro 003
sob n.º 043/2001.
Regente Feijó-SP, 05 de Abril de 2001.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

Artigo 8- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 23 de abril de 2001

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

